



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : HELENO VILELA LIMA
CNPJ/CPF : 12.616.817/0001-78

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : HELENO VILELA LIMA - FAZENDA GALEGO - ILHA MAGNIFICAT

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Rua Lago Azul número/km S/N Bairro Lago Azul Cep 35668-000 Conceição do Pará - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conceição do Pará (LAT) -19.8274, (LONG) -44.7848

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5056/2020

Motivo da decisão:

A Autorização do CODEMA não se apresenta válida, considerando basicamente que a Lei Complementar n.140/2011 em seu Art. 13 dispõe que: "Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar". E ainda, § 2º : "A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador." Assim, entende-se que a competência para Autorização de Intervenção em Área de Preservação Permanente é do Órgão Ambiental Estadual. Nestes termos, e de acordo com o Artigo 15 da DN 217/2017: "Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual." Parágrafo único: "O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS, entende-se pelo indeferimento do pedido.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 25/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL REZENDE TEIXEIRA, Superintendente, em 25/01/2021 11:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.